



**ESTADOS, SOCIEDADE E CIDADANIA:
OUTCOMES DA MENSAGEM HERMÉTICA NO CONTRATO PSICOLÓGICO
STATE, SOCIETY AND CITIZENSHIP: OUTCOMES OF HERMETIC MESSAGE
ON PSYCHOLOGICAL CONTRACT**

Isabel Paraíso

Doutora em Psicologia pela. Facultad de Educación Universidad de Extremadura. isabelparaiso@gmail.com

Florencio Vicente Castro

Catedrático de Psicología. Facultad de Educación Universidad de Extremadura

José Magno

Professor Adjunto Escola Superior de Tecnologia e Gestão - Instituto Politécnico de Leiria. magnolopes@gmail.com

Fecha de recepción: 19 de Marzo de 2014

Fecha de admisión: 30 de Marzo de 2014

ABSTRACT

Societies are intrinsically linked to the existence of States. If their development depends on the individual conduct of each citizen, it is with the States' coherence, in the application of the political matrix, that better societies are built. The relationship is circular.

Citizenship is constituted by the bond between an individual and a territorial and political entity. The new concept of citizenship that the European Union has been spreading, not only seeks to enhance and improve the assurance of economic and social rights but it also ensures that the citizen feels like a part of the European integration process.

Among the written legal norms and the European Union's guidelines, and their implementation by the Institution of Sovereignty, there is a subjective space in the relationship, whose interpretation differs from what is formally written in legal diplomas. In this kinetic gap, the relationship is driven by the psychosocial contract, being that the individual's attitudes and behaviours result from perceptions based on an interpretative framework that each one creates about a certain reality.

The current study mainly aims to discuss the austerity measures implemented in societies governed by the fundamental principles of a State of democratic right and by the principle of subsidiarity.

We strictly follow the principles of objective hermeneutic interpretation applied to the documents produced by the European Union on citizenship. Citizenship cannot be a characteristic of only some nations. Nor can it be political rhetoric, with illusion intentions from Institutions which, in the empty exercise of duties assigned by Society, renounce the general will by stripping them from their fundamental rights, freedom and assurances.

Keywords: Society, Citizenship, European Union, Psychological Contract.



RESUMO

As Sociedades estão intrinsecamente vinculadas à existência dos Estados. Se o desenvolvimento destas depende da honorabilidade individual de cada um dos cidadãos, é com o exercício de coerência dos Estados, na aplicação da matriz política, que se edificam melhores Sociedades. A relação é circular.

A cidadania constitui-se pelo vínculo entre um indivíduo e uma entidade territorial e política. O novo conceito de cidadania que a União Europeia tem vindo a disseminar não procura apenas aumentar e melhorar a garantia de direitos económicos e sociais empreende, também, que o cidadão se sinta parte do processo de construção europeia.

Entre as normas legais escritas e diretrizes da União Europeia, e a aplicação das mesmas pelas Instituições de Soberania, há um espaço subjetivo na relação, cuja percepção das partes dista do que está escrito formalmente em diplomas legais. Neste hiato cinético a relação é orientada pelo contrato psicossociológico, sendo certo que as atitudes e comportamentos dos indivíduos resultam das percepções, estribadas num quadro interpretativo que cada um cria acerca de *uma dita* realidade.

O presente estudo tem como propósito primordial trazer à colação a discussão de medidas de austeridade implementadas, em sociedades governadas pelos princípios fundamentais de um Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade. Seguimos rigorosamente os princípios da interpretação da hermenêutica objetiva aplicada aos documentos produzidos pela União Europeia acerca da cidadania.

A cidadania não pode ser apanágio de algumas nações. Tão pouco retórica política, de intenções fantasmagóricas, de Instituições que, no exercício opaco de atribuições confiadas pela Sociedade, renunciam à vontade geral numa desterritorialização de direitos fundamentais, liberdades e garantias.

Palavras-chave: Sociedade, Cidadania, União Europeia, Contrato Psicológico.

INTRODUÇÃO

Quando Marshall McLuhan¹, na década de 60, numa das suas obras, introduziu, pela primeira vez o conceito de *aldeia global*, fazia referência, de forma metafórica, à revolução tecnológica que, na época, já ligava todo o planeta. Um acontecimento síncrono em que o tempo e o espaço se esvaziavam no seu conceito.

A visão de Ianni (1997), prospetiva a hegemonização da sociedade de informação ao alcance de todos, muito embora sobre o risco de representação estilizada ou virtual de suposta realidade, como nas suas próprias palavras caracteriza:

Quando o sistema social mundial se põe em movimento e se moderniza, então começa a aparecer a chamada aldeia global. (...) A noção de aldeia global é bem uma expressão da globalidade das ideias, padrões, e valores sócio-culturais, imaginários. Pode ser vista como uma teoria da cultura mundial, entendida como cultura de massa, mercado de bens culturais, universo de signos e símbolos, linguagens e significados que povoam o modo pelo qual uns e outros se situam-se no mundo, ou pensam, imaginam, sentem e agem (p.119).

Sociedade e Estados

Antes de prosseguirmos na análise que empreendemos, recuamos a meados do século XIX para recuperar conceitos basilares na forma de organização de um todo coletivo.

Para o sociólogo alemão Ferdinand Tönnies², sociedade e comunidade constituem dois tipos de relações de afirmação recíproca e de associação. No seu modelo, o sociólogo defendeu que, antes de se estabelecerem descrições arbitrárias acerca dos padrões de sociabilidade, importava perceber quais as vontades dos indivíduos, pois a *vontade dominante* seria o aspecto fulcral na determinação do tipo de configuração das relações sociais (Brancaleone, 2008).

Por relações comunitárias, definiu Tönnies, a representação de toda a “vida social de conjunto, íntima, interior e exclusiva” (Brancaleone, 2008, p.99). Já as relações societárias constituíam-se “como a sociabilidade do domínio público, do mundo exterior” (Brancaleone, 2008, p.99). Havia, pois, o entendimento de que um corpo comunitário existia em momento anterior à constituição social dos indivíduos.

Sob tais premissas Tönnies formulou a sua teoria de - comunidade vs sociedade -, estribando o primeiro constructo na *relação de corpos*, de carácter orgânico. Já o segundo, a sociedade, defendia, o autor, que estaria,



por sua vez, **“intrinsecamente vinculada à existência do Estado**, como espírito humano projetado, exacerbando, portanto, suas características mais abstratas e artificiais”³ [realce nosso] (Brancaleone, 2008, p.102).

Façamos, agora, uma breve incursão ao conceito de Sociedade, dentro do paradigma da ordem, regularidade e adequação do Ser ao contexto plurifacetado que integra.

Dos pensadores clássicos da sociologia - Durkheim⁴, Karl Marx⁵ e Max Weber⁶ - registamos, para além, das diferenças analíticas, o caráter estrutural da sociedade que propugnam. Evocando o constructo à era atual, acolhemos o conceito *elastic societies*, de Elliot e Turner (2012), citados por Martins (2013), ao destacarem o facto de que as “relações sociais transbordam seus espaços territoriais, ao passo que nas sociedades tradicionais os laços entre os indivíduos tinham por base a localidade, as relações familiares e outras formas de grupos primários” (p.233). Neste sentido, de acordo com Martins (2013) o conceito de sociedades elásticas “permite analisar as interações sociais mediadas pelas diversificadas tecnologias de comunicação e seus efeitos nos planos social e político, em contraposição às teorias críticas repletas de uma visão nostálgica das relações sociais, predominantes num período anterior” (p.233). Significa pois, que para compreendermos o real sentido de sociedade temos que considerar a dinâmica intrincada de fenómenos que decorrem de um processo de globalização económica, sociocultural e política.

Nesta sociedade globalizada as instituições assumem um papel preponderante, independentemente do sector de atividade onde atuam pois, os *outputs* (a curto prazo) *outcomes* (a médio/longo prazo) da sua ação concorrem para o “progresso e o bem-estar, sendo, nessa exacta medida, agentes ativos de promoção da cidadania” (Cerdeira & Neves, 2011, p.134).

O desenvolvimento de uma sociedade sob o desígnio do respeito pelo Ser Humano e seus direitos, depende, naturalmente, da honorabilidade individual de cada um dos cidadãos mas também da boa organização do Estado (Durán, 2000). A cidadania constitui-se pelo vínculo entre um indivíduo e uma entidade territorial e política.

Cidadania e a União Europeia

Em 1992, o Tratado da União Europeia (EU)⁷ estabeleceu que através da criação de um mercado comum e de uma união económica e monetária e da aplicação das políticas ou acções comuns (...) em toda a Comunidade, o desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável das actividades económicas, um elevado nível de emprego e de protecção social, a igualdade entre homens e mulheres, um crescimento sustentável e não inflacionista, um alto grau de competitividade e de convergência dos comportamentos das economias, um elevado nível de protecção e de melhoria da qualidade do ambiente, o aumento do nível e da qualidade de vida, a coesão económica e social e a solidariedade entre os Estados-Membros (art.º2.º).

O Tratado de Maastricht conferiu aos cidadãos dos Estados-membros o estatuto de cidadão europeu, o qual inclui um conjunto de direitos e deveres que caracterizam a cidadania europeia. O conceito de cidadania europeia ultrapassa as bases de fundamentação até então usadas, e que referíamos anteriormente, para a atribuição de um vínculo de um indivíduo a um determinado Estado nação.

Ser cidadão significa ser titular de uma garantia que lhe confere o poder para se envolver ativamente na vida das comunidades de que se sente próximo e na democracia política, a todos os níveis. Ser cidadão é um dever que nos advém também de viver num espaço estruturado que nos salvaguarda direitos essenciais (CCE, 2006), respeito pela dignidade humana, irradiação dos direitos humanos, combatendo a discriminação e defendendo a educação, a cultura, a iniciativa e o desenvolvimento sustentável, no seio de economias sociais de mercado.

Nos últimos anos, as instituições europeias e os próprios Estados-membros têm-se preocupado em aproximar os cidadãos da UE e do seu processo de integração, tal como se encontra plasmado no próprio tratado que temos vindo a aludir, designadamente “Em todas as suas atividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui” (artigo 9.º do TUE, 2012⁸).



Em Portugal, a Constituição (CRP) é a lei suprema do país. Nela se encontram consagrados os direitos fundamentais dos cidadãos, assim como os princípios essenciais pelos quais se rege o Estado português quanto às orientações políticas. Nela encontra-se expresso o compromisso de cooperação, com as demais instituições da União, com vista à coesão económica, social e territorial, de um espaço de liberdade, segurança e justiça e a definição e execução de uma política externa, de segurança e de defesa comuns, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático e pelo princípio da subsidiariedade (artigo 7.º da CRP, 2005).

É do vínculo de cidadania que decorrem os direitos e responsabilidades do cidadão e do Estado. Referimo-nos, particularmente, ao aumento das expectativas dos cidadãos em relação não só aos seus direitos, liberdades e garantias, mas também ao desejo manifesto de reforço da sua participação cívica com o propósito de influenciar o rumo das políticas governamentais sobre a sociedade. Esta relação de reciprocidades e gestão de expectativas permite-nos dissertar acerca da hegemonia do vínculo, numa arquitetura concetual estribada no constructo do contrato psicológico.

Contrato psicológico

Conceito

O conceito de contrato psicológico foi introduzido, inicialmente na área da gestão, em 1960, por Chris Argyris. À época, o constructo chamava atenção para a dimensão subjetiva da relação de emprego (Correia & Mainardes, 2010).

Outras definições surgiram nas últimas décadas, na sua maioria fundadas na relação empregado-empregador. Neste campo disciplinar a conceção de Rousseau (1995), frequentemente referenciada em trabalhos de investigação, concebe o contrato psicológico como um acordo não escrito entre um indivíduo e a organização, cujos termos incluem obrigações mútuas e que interferem no modo como o empregado se relaciona com a sua organização. Parece-nos porém que será mais apropriada a conceção de outros autores como Guest e Conway (2002), citados por Côrtes e Silva, 2006 que contestam a ideia de unilateralidade do contrato psicológico. Princípio também corroborado por George (2009). Com efeito, sabemos da Escola de Direito que um contrato é um acordo entre duas ou mais partes. Desconsiderar a influência e reciprocidade mútua da relação pode enviesar interpretações.

Neste sentido, definimos o contrato psicológico como um modelo mental, dinâmico, porquanto, cada indivíduo desenvolve e ajusta progressivamente na relação que mantém com outrem. Tem uma natureza percetiva, que lhe confere um carácter subjetivo e idiossincrático. É um acordo implícito, não formal, baseado em promessas, resultantes de crenças individuais, cruciais na moldagem das atitudes e dos comportamentos (Conway & Briner, 2005; Randmann, 2009; Tyagi & Agrawal, 2010; Paraíso, 2012).

Funções

Na literatura encontramos referência a três funções do contrato psicológico (Leiria, Palma, & Pina e Cunha, 2006; Correia & Mainardes, 2010), na área disciplinar do comportamento organizacional, a saber: (1) Redução da insegurança, (2) Sentido orientador do comportamento dos indivíduos, (3) Promoção do desenvolvimento de um sentimento de influência dos indivíduos.

Ora, anteriormente, já havíamos concluído que entre cada indivíduo (membro de uma sociedade) e um Estado existe um vínculo consistente, num complexo de direitos e deveres de carácter público, concretizável pelo estado de cidadania.

À luz da teoria já compulsada, sobre a cidadania na UE, é-nos possível justificar a aplicação da base teórica, que alude as prerrogativas do contrato psicológico, para além das fronteiras de uma relação laboral, neste caso na relação indivíduo-União Europeia (Estados):

Redução da insegurança – *ao atenuar níveis de insegurança decorrente de omissões ou ambiguidades não clarificadas* – num acórdão doutrinal recente, o Tribunal de Justiça, deixou claro que o artigo 20.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia obsta a medidas nacionais que tenham o efeito de privar os cidadãos do gozo efetivo do essencial dos direitos conferidos pelo seu estatuto de cidadão da União. [*in* COM(2013) 269 final]



Sentido orientador do comportamento dos indivíduos na União - *na relação, os indivíduos tendem a comparar as obrigações e as compensações entre as partes, adequando o seu comportamento em função dessa avaliação que faz desses outcomes* - A cidadania da UE representa novos direitos e oportunidades para os cidadãos. Qualquer cidadão da União, bem como qualquer pessoa singular ou coletiva com residência ou sede social num Estado-Membro, tem o direito de apresentar petições ao Provedor de Justiça Europeu, respeitantes a casos de má administração na atuação das instituições, órgãos ou organismos da União, com exceção do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das respetivas funções jurisdicionais. [in artigo 43.º da CDFUE(2010/C 83/02)]

Promoção do desenvolvimento de um sentimento de influência dos indivíduos na União - *ao despertar nos sujeitos, um sentimento de que podem, enquanto atores, influenciar o seu próprio destino com um papel ativo e decisivo sobre o cumprimento das suas obrigações* - a cidadania da União inclui o direito de apresentar petições, o qual dá ao Parlamento a possibilidade de acompanhar efetivamente a aplicação do direito e de contribuir para o bom funcionamento da União Europeia por iniciativa dos cidadãos. [in COM(2004) 695 final]

Concluimos, assim, que entre normas legais escritas e diretrizes da UE (*a que corresponde, em gestão, ao contrato formal de trabalho*), e a aplicação das mesmas pelas Instituições de Soberania (*por analogia, em gestão, organizações ou seus representantes*), há um espaço subjetivo na relação, cuja percepção das partes dista do que está escrito formalmente em diplomas legais. Nesse tempo, a relação é orientada pelo contrato psicossociológico, definido como um conjunto de expectativas recíprocas relativas às obrigações mútuas entre cada indivíduo e a *outra parte* assente, essencialmente, sobre três elementos: promessa, retribuição e aceitação voluntária.

O contrato psicológico constitui-se, assim, um instrumento essencial na moldagem das atitudes e dos comportamentos dos sujeitos nas suas relações com *a(s) parte(s)* a que estão vinculados.

Incumprimento dos termos do contrato

Diversos fatores são determinantes na percepção que cada sujeito constrói acerca da realidade ou, se quisermos, da(s) realidade(s) objetiva(s). Guest (2004) considera que a relação de confiança e a percepção de justiça são variáveis preditivas na manutenção do contrato psicológico.

Através do processo interpretativo há uma tentativa, por parte do indivíduo, de atribuir um significado ao acontecimento e circunstância que criou a percepção de desajustamento. Se esse processo denunciar um desequilíbrio ocorre, circunstancialmente, um processo de comparação entre, por um lado, o que foi percebido como promessa e o que foi percebido como cumprido pela *outra parte*. Em consequência há uma resposta denotativa dos *outcomes*, expressos pelo indivíduo. Como salientam Morrison e Robinson (1997), o contrato psicológico tem expressão nas ações das pessoas.

Estudos que realizámos anteriormente (Dias & Paraíso, 2011, Paraíso, 2012) corroboram evidências, que já havíamos registado na literatura, ao assinalarem que, quando os colaboradores percebem o incumprimento de expectativas (promessas), há um efeito negativo sobre o seu comportamento e as suas atitudes.

OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

Para assinalar o 20º aniversário do Tratado de Maastricht, que estabeleceu o conceito de Cidadania da UE, 2013 foi designado o *Ano Europeu dos Cidadãos*. Teve-se, ainda, como intenção dar novo impulso à cidadania da UE e à dimensão humana do projeto europeu.

Erikson, nos anos 50 do século passado, manifestou grande preocupação com o ajustamento psicossocial do indivíduo e os reflexos dessa condição sobre a sociedade (Queroz & Neri, 2005).

Ora numa sociedade onde as formas de mediação entre os indivíduos e o Estado têm vindo a ser ensurdecidas, por gritos sonantes, provenientes do contexto interno e externo, para a implementação de políticas de austeridade; em sociedades governadas pelos princípios fundamentais de um Estado de direito democrático, e pelo princípio da subsidiariedade, é impreterível que se conheçam os fatores de risco que resultam de um sentimento percebido, pelos cidadãos, de que os seus direitos, liberdades e garantia, consagrados em leis fundamentais e veiculadas em retórica política, não são observados, impondo-se, todavia, maior esforço na gestão de recursos sociais, emocionais e psicológicos, comprometendo já muito do que se definiu em termos de dignida-



de humana.

As atitudes e comportamentos dos indivíduos resultam das percepções, estribadas num quadro interpretativo que cada um cria acerca *de uma dita* realidade (Correia & Mainardes, 2010; Paraíso, 2012). Sabemos, igualmente, da literatura de referência que a percepção do exterior é condicionada pelas conceções e experiências pessoais, principalmente acerca da relação dessas com aspectos contextuais, políticos, económicos e sociais (Guest, 2004; Paraíso, 2012).

Coloca-se, assim, a problemática de compreender o Ser Humano, nas suas atitudes e comportamentos na sua relação com a Sociedade, quando esta, através das Instituições de Soberania, suprime, na sua ação, normas e leis fundamentais, e a comunicação, encoberta de laivos encriptados, oprime a esperança de...

Este é o propósito catalisador para o estudo que intentamos, através da concatenação lógica e parcimoniosa de elementos, relações, argumentos e factos.

MÉTODO

O estudo sistemático de objetos/eventos, fundado em princípios de cientificidade, contribui para a aquisição de novos conhecimentos. Se é certo que os fundamentos filosóficos assumem perspectivas diferentes, de acordo com as percepções individuais da realidade e da ciência, não será menos exato afirmar que “diferentes perspectivas filosóficas do conhecimento implicam diversas formas de desenvolver o conhecimento, e portanto, diferentes métodos de investigação” (Fortin, 2009, p.21).

Não nos apraz enveredar em discussões ideológicas que disputam a primazia de um método em relação a qualquer outro. Como Gerhardt e Silveira (2009) estamos em crer que não existe um método melhor que outro, “o bom método será sempre aquele capaz de conduzir o investigador a alcançar as respostas para suas perguntas, ou dizendo de outra forma, a desenvolver seu objeto, explicá-lo ou compreendê-lo” (p.23).

Atentos ao objetivo do presente estudo, foi nossa opção evocar a teoria hermenêutica pois, pretendemos recolher o sentido do discurso (Coutinho, 2011). Seguimos rigorosamente os princípios da interpretação da *hermenêutica objetiva*⁹.

O objetivo da análise *hermenêutica objetiva* é, de acordo com Vilela e Noack-Napoles (2010) “descortinar a lógica entre as estruturas de reprodução social e as estruturas de transformação, reveladas em algum tipo de texto” (p.305).

O objeto de estudo constitutivo é materializado em textos nos quais se procura a compreensão dos sentidos atribuídos e traduzidos em escrita, nomeadamente o Tratado que institui a Comunidade Europeia¹⁰ os relatórios da Comissão Europeia, sobre a cidadania da União, elaborados nos anos de 1993, 1997, 2001, 2004, 2008, 2010 e 2013, o Tratado de Lisboa em 2007, bem como a Carta dos Direitos Fundamentais da EU¹¹, que pela sua dimensão não fazem parte integrante deste trabalho, encontrando-se, no entanto, referenciados os sites oficiais onde os mesmos poder ser encontrados.

CIDADANIA DA UNIÃO

Conceito de cidadania da União surge, como refere Carlos Coelho¹², por analogia com o conceito de cidadania nacional, e designa uma relação vinculativa entre os cidadãos e a União Europeia, definida com base em direitos, deveres e a participação política dos cidadãos. Advoga o Deputado que,

deste modo põe-se termo à discrepância existente entre a crescente amplitude das medidas comunitárias que afectam os cidadãos da CE e o facto de a garantia de direitos e deveres, bem como a participação nos processos democráticos, se processarem quase exclusivamente a nível nacional.¹³ [realce nosso].

Apresentamos, seguidamente, os princípios nucleares introduzidos pelos documentos em análise. Procuramos, tanto quanto nos for possível, manter a redação original dos mesmos, ou conteúdos disponibilizados em sites oficiais evitando, desde já, a introdução de quaisquer laivos interpretativos subliminares por parte



dos autores da investigação.

Tratado da União Europeia e Relatórios sobre a Cidadania da União

Em 1993, o Tratado de Maastricht¹⁴ definiu a cidadania da UE que visava conferir um conjunto de direitos a todos os cidadãos da UE, economicamente ativos ou não. Introduz novos direitos cívicos de que beneficiam os cidadãos da União e especifica a relação entre cidadania nacional e cidadania europeia. Com fundamento nos princípios de liberdade, democracia, respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e do Estado de Direito – comuns a todos os Estados-membros –, estabelece, ainda, o princípio da não discriminação e de igualdade de oportunidades como uma das diretrizes básicas da política da UE.

O novo conceito de cidadania que se procurou introduzir na UE não procura apenas aumentar e melhorar a garantia de direitos económicos e sociais levando o cidadão a sentir-se parte do processo de construção europeia. Traduz, igualmente, numa possibilidade real de participação na vida política local e europeia, promovendo a cultura e diversidade europeias no âmbito de um diálogo intercultural.

Com o desenvolvimento do mercado único, os cidadãos beneficiam de uma série de direitos gerais em diversos domínios tais como a livre circulação dos bens e dos serviços, a defesa do consumidor e da saúde pública, a igualdade de oportunidades e de tratamento, o acesso ao emprego e à proteção social.

A cidadania da União comporta disposições e direitos específicos que podem ser agrupados em quatro categorias:

Liberdade de circulação e de permanência em todo o território da União;

Direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais e do Parlamento Europeu no país de residência;

Proteção diplomática e consular das autoridades de todos os Estados-membros no caso de o país de que o cidadão é nacional não estar representado num país terceiro;

Direito de petição ao Parlamento Europeu e de recurso ao Provedor de Justiça Europeu.

O estatuto da cidadania europeia ao integrar um conjunto de direitos a desenvolver, obriga a Comissão Europeia, enquanto instituição com poderes de iniciativa, execução, gestão e controlo, a apresentar de três em três anos, ao Parlamento, ao Conselho e ao Comité Económico e Social, um relatório sobre a aplicação das disposições sobre a Segunda Parte do Tratado, no que concerne em tudo o que se refere à cidadania europeia.

Dos relatórios apreciados percebe-se que este tem sido um processo complexo e de implementação gradual. Refira-se, a propósito, a necessidade que houve em se esclarecer que a cidadania da União é complementar da cidadania nacional e não a substitui – redação introduzida pelo Tratado de Amsterdão, em 1997. Ocasão em que se encontrou a solução política que permitiu novos desenvolvimentos no que respeita à livre circulação das pessoas através da integração do Acordo de Schengen no Tratado da União Europeia (porém, não acolhido por todos os Estados que decidiram por manter o estatuto especial de controlo das suas fronteiras com outros Estados-membros).

Apesar do caminho já percorrido, certo é que os cidadãos europeus continuam a encontrar dificuldades, quer de natureza prática, quer de natureza jurídica, quando pretendem exercer os seus direitos, circunstância de que havia consciência quando no ponto 7 do artigo J.4 se introduz:

Em caso de dificuldades importantes na execução de uma acção comum, os Estados-Membros submeterão a questão ao Conselho, que sobre ela deliberará, procurando encontrar as soluções adequadas. Estas soluções não podem ser contrárias aos objectivos da acção comum, nem prejudicar a eficácia desta (*in* Tratado de Amsterdão).

O Tratado de Amsterdão confere um novo direito aos cidadãos europeus. Qualquer cidadão da União pode agora escrever ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões ou ao Provedor de Justiça Europeu.

No preâmbulo deste Tratado foi inscrito um parágrafo onde se consagra o compromisso dos Estados -membros relativamente à educação das suas populações. Cada Estado-membro compromete-se a promover o desenvolvimento do mais elevado nível possível de conhecimentos através de um amplo acesso à educação, e da contínua atualização desses conhecimentos.

A cidadania europeia é sobretudo uma ideia humanista. Trata-se de construir uma Europa democrática que



respeite o equilíbrio entre as considerações económicas, tecnológicas, ecológicas e culturais. No “sonho europeu”, as nossas nações aprenderiam a conviver, regulamentariam os seus conflitos, sem ir buscar bodes expiatórios aos estrangeiros. Ontem, o pesadelo europeu foi o Holocausto; hoje é a purificação étnica. Introduzir a ideia de cidadania europeia (...) tem implicações de peso que vão mais além do enfoque económico, para alargar a integração europeia (*in* Construir a Europa através da Educação e a Formação, 1996¹⁵).

O Tratado de Lisboa

Tal como propugnam os documentos compulsados, a aproximação dos cidadãos ao processo de integração fundamenta-se na cidadania ativa e na capacidade dos Estados em promover e reforçar a importância do seu capital social. Em 2007, com o Tratado de Lisboa¹⁶, há uma manifestação clara da vontade de transformar uma **Europa baseada na economia** numa **Europa dos cidadãos, uma Europa Social**, que procura transmitir o sentimento de pertença a uma entidade supranacional.

Encontramos registos que salientam a intenção concretizar um novo modelo que conceda aos cidadãos formas de combate à discriminação, à exclusão e à incapacidade de alcançar a empregabilidade e a estabilidade pessoal e coletiva. Era, pois, claro o propósito de reforçar a base dos valores fundamentais de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e, simultaneamente, intensificar e consolidar a identidade da Europa mediante um maior envolvimento dos cidadãos no processo de integração europeia.

O Tratado de Lisboa reconhece e reforça o papel dos Parlamentos nacionais que, no respeito das atribuições das instituições europeias, passam a estar mais envolvidos no trabalho da União. Uma nova disposição define claramente os direitos e as obrigações dos Parlamentos nacionais no quadro da União, quer se trate da sua informação, do controlo do princípio da subsidiariedade, dos mecanismos de avaliação no quadro do espaço de liberdade, segurança e justiça ou da revisão dos Tratados.

O Tratado de Lisboa ficou, ainda, sinalizado pela disposição que faz acerca do controlo do princípio da subsidiariedade. Segundo este princípio, a União Europeia, só deve atuar quando a sua ação seja mais eficaz do que uma ação desenvolvida pelo Estado membro, à exceção, claro está, se em causa estiverem matérias de domínios da sua competência exclusiva.

Em Junho de 1999, o Conselho Europeu de Colónia julgou conveniente a elaboração de um documento único que integrasse os direitos fundamentais que já vigoravam na UE. Surge, assim, *A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*, no ano 2000, proclamada, com as adaptações que lhe foram introduzidas, em dezembro de 2007. Com o Tratado de Lisboa, a Carta dos Direitos Fundamentais adquire força jurídica vinculativa para 25 Estados-membros.

Carta dos Direitos Fundamentais da UE

Na nota preambular da Carta¹⁷ afirma-se que

Os povos da Europa, estabelecendo entre si uma união cada vez mais estreita, decidiram partilhar um futuro de paz, assente em valores comuns.

Consciente do seu património espiritual e moral, a União baseia-se nos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano, da liberdade, da igualdade e da solidariedade; assenta nos princípios da democracia e do Estado de direito. Ao instituir a cidadania da União e ao criar um espaço de liberdade, segurança e justiça, coloca o ser humano no cerne da sua ação (*in* Carta dos Direitos Fundamentais da UE).

O documento é formado por 54 artigos, organizados por capítulos, conferindo visibilidade e clareza a cada um dos direitos fundamentais proclamados, que passamos a enunciar, com transcrição de um dos artigos representativos de cada capítulo.

DIGNIDADE

Capítulo I: dignidade do ser humano, direito à vida, direito à integridade do ser humano, proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes, proibição da escravidão e do trabalho forçado;

Artigo 1.º

Dignidade do ser humano

A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.



LIBERDADES

Capítulo II: direito à liberdade e à segurança, respeito pela vida privada e familiar, proteção de dados pessoais, direito de contrair casamento e de constituir família, liberdade de pensamento, de consciência e de religião, liberdade de expressão e de informação, liberdade de reunião e de associação, liberdade das artes e das ciências, direito à educação, liberdade profissional e direito de trabalhar, liberdade de empresa, direito de propriedade, direito de asilo, proteção em caso de afastamento, expulsão ou extradição;

Artigo 15.º

Liberdade profissional e direito de trabalhar

1. Todas as pessoas têm o direito de trabalhar e de exercer uma profissão livremente escolhida ou aceite.
(...)

IGUALDADE

Capítulo III: igualdade perante a lei, não discriminação, diversidade cultural, religiosa e linguística, igualdade entre homens e mulheres, direitos das crianças, direitos das pessoas idosas, integração das pessoas com deficiência);

Artigo 20.º

Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei.

SOLIDARIEDADE

Capítulo IV: direito à informação e à consulta dos trabalhadores na empresa, direito de negociação e de ação coletiva, direito de acesso aos serviços de emprego, proteção em caso de despedimento sem justa causa, condições de trabalho justas e equitativas, proibição do trabalho infantil e proteção dos jovens no trabalho, vida familiar e vida profissional, segurança social e assistência social, proteção da saúde, acesso a serviços de interesse económico geral, proteção do ambiente, defesa dos consumidores;

Artigo 30.º

Proteção em caso de despedimento sem justa causa

Todos os trabalhadores têm direito a proteção contra os despedimentos sem justa causa, de acordo com o direito da União e com as legislações e práticas nacionais.

CIDADANIA

Capítulo V: direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições municipais, direito a uma boa administração, direito de acesso aos documentos, Provedor de Justiça Europeu, direito de petição, liberdade de circulação e de permanência, proteção diplomática e consular;

Artigo 41.º

Direito a uma boa administração

Todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.

Este direito compreende, nomeadamente:

O direito de qualquer pessoa a ser ouvida antes de a seu respeito ser tomada qualquer medida individual que a afecte desfavoravelmente;

(...)

JUSTIÇA

Capítulo VI: justiça direito à ação e a um tribunal imparcial, presunção de inocência e direitos de defesa, princípios da legalidade e da proporcionalidade dos delitos e das penas, direito a não ser julgado ou punido penalmente mais do que uma vez pelo mesmo delito.

Artigo 47.º

Direito à ação e a um tribunal imparcial

Toda a pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados tem direito a uma ação perante um tribunal (...).

Percebemos, da análise dos textos que foram objeto de trabalho da presente investigação, que os concei-



tos de cidadania e direitos humanos, com o tempo, passaram a surgir de forma indissociável.

REFLEXÃO CRÍTICA

Antes de proferirmos quaisquer considerações, importa ressaltar que os conceitos não são meros invólucros linguísticos. Há uma dimensão, uma história, um património sociocultural que não pode ser negligenciada.

Vejamos o caso da cidadania em Portugal. Se recuarmos ao início do século XIX os indivíduos não eram "indiferentemente 'cidadãos', **mas membros de diferentes corpos sociais, aos quais o rei garantia diferentes privilégios e liberdades de acordo com a 'lei natural' e a tradição**" (Ramos, 2004, p.549) [realce nosso]. Apenas em 1822 a primeira constituição do Reino de Portugal considerou que todos os portugueses eram cidadãos. Ainda longe do entendimento que hoje fazemos do constructo, a ideia de cidadão radicava no poder do Estado para lhe prestar assistência e não na sua própria independência, em plena faculdade de gozo dos direitos civis ou políticos de um Estado.

Do que temos vindo a expor, poderíamos inferir que a cidadania da União, pelo carácter inovador e empreendedor como se concetualiza, transpor-nos-ia, necessariamente, pra uma cidadania mais social e coletiva.

Será este um modelo integrado e articulado nas políticas públicas ou uma abordagem passiva do quadro de austeridade que assombra a europa nos últimos anos?

Responsabilidade política

Num comunicado de imprensa da Comissão Europeia¹⁸, de 8 de maio de 2013, podemos ler, pelos próprios autores que, muito embora tenham passado duas décadas "desde que o Tratado de Maastricht estabeleceu os direitos ligados à cidadania da UE, (...) estes direitos nem sempre são uma realidade na vida quotidiana das pessoas".

No mesmo comunicado, é transcrita uma declaração da Comissária Viviane Reding, responsável pela Justiça, Direitos Fundamentais e Cidadania, na qual deixa bem explícito o conhecimento prático acerca do desenvolvimento e aplicabilidade da cidadania na UE:

Se bem que tenha evoluído desde que foi pela primeira vez incluída nos Tratados, em 1993, a cidadania da UE ainda não atingiu a maturidade: os cidadãos continuam a ser confrontados com obstáculos ao exercerem os seus direitos no quotidiano. Recebemos anualmente mais de um milhão de reclamações de cidadãos sobre questões relacionadas com os seus direitos.

Trata-se, efetivamente, de uma questão premente para a UE, se em causa estiver o reforço de uma verdadeira união económica e monetária fundamentada no reforço de uma união política.

Mas não tenhamos a ilusão de transpor os nobres princípios, alicerçados na criação da UE, em cenários próprios de Hollywood. Pois, se antes os mercados estavam condicionados pelas deliberações políticas, hoje, são os poderosos mercados - em muito da sua atividade especulativos - que ditam as regras governamentais de cada país (Maior, 2006). E um sistema político que leva à pobreza milhões de cidadãos não serve a sociedade.

Certo é, por muitas vezes, o Parlamento Europeu, eleito pelos cidadãos dos Estados-membros, fica refém dos procedimentos de codecisões traduzindo-se numa diminuição substancial daqueles que foram promulgados como direitos liberdades e garantias. Nas palavras de Maior (2006) "**uma cidadania amputada**" [realce nosso] (p.302).

Sob o quadro da crise financeira que conhecemos, a democracia é ideologia odiada por vários setores da sociedade. Dignidade, liberdade, igualdade, solidariedade, cidadania, justiça ... são imagens fortuitas em discursos esvaziados de conteúdo. Noam Chomsky¹⁹ é perentório na análise que faz à crise financeira que se vive na Zona Euro ao afirmar que

É bastante difícil explicar o que está a fazer o Banco Central Europeu (BCE) (...) É difícil pensar numa razão para isto, para além de uma guerra de classes. O efeito das políticas é enfraquecer medidas de previdência social e reduzir o poder dos trabalhadores. Isso é a guerra de classes. Funciona muito bem para os bancos, para as instituições financeiras mas, para a população, é terrível (Chomsky, 2014, pp.91-92).

Também Mark Blyth (2013), nos prolegómenos da sua obra *Austeridade. A história de uma ideia perigosa*,



assevera

Transformámos a política da dívida numa moralidade que desviou a culpa dos bancos para o Estado. A austeridade é a penitência – a dor virtuosa após a festa imoral –, mas não vai ser dieta de dor que todos partilharemos. Poucos de nós são convidados para a festa, mas pedem-nos a todos que paguemos a conta.

Nesta reflexão que anuímos, e em matéria de responsabilidade das decisões políticas sobre os cidadãos, que mais dizer se a Comissão do Parlamento Europeu, após vários meses de processo de investigação à atuação da *troika* nos países que estiveram, ou ainda se encontram, sob resgate, critica a falta de adequação dos programas à especificidade dos países resgatados e a falta de transparência das instituições internacionais²⁰. Neste relatório, os eurodeputados recomendam o abandono do Fundo Monetário Internacional (FMI) nas equipas constituídas para futuros programas de assistência económico-financeira.

Discursos filosóficos de descartabilidade ou culpabilidade não são solução. Antes, uma estratégia reforçada de união Política fundamentada no sentido mais lato de democracia e *accountability*. Pois, como Rousseau (1999), estamos em crer que **“quem quiser tratar separadamente a política e a moral nada entenderá de nenhuma das duas”** [realce nosso] (p.309).

Fatores de risco societal

Quando as pessoas quiseram tanta liberdade que deixaram de poder ser escravizadas, assassinadas ou reprimidas, desenvolveram-se naturalmente novos modos de controlo, para tentar impor formas de **escravidão mental**, (...) [realce nosso]. Quando se consegue que as pessoas não percebam, quanto mais questionarem, doutrinas tão cruciais, elas estão escravizadas.

(Chomsky, 2014, p.105).

Do processo da integração europeia há, claramente, ao nível económico, um efeito que reflete maior pressão e volatilidade dos mercados. Não necessitamos de enveredar por radicalismos críticos acerca da moeda comum, mas também não nos permitimos a *olhares românticos* que revalorizam presumíveis aspetos positivos.

A garantia de empenhamento constante e determinado dos governos dos países da UE, transmitida desde o início da crise económica mundial, em 2008, no sentido de “*promover o crescimento e o emprego, proteger a poupança, manter um fluxo de crédito acessível aos particulares e às empresas, assegurar a estabilidade financeira e instaurar um melhor sistema de governação para o futuro*”²¹, tem-se esvaziado e a realidade está longe de se coadunar com a retórica.

Em torno deste processo há factos indiscutíveis. E é sobre a pensabilidade destes que nos importa fixar o âmago desta reflexão para que a temática adquira dimensão crítica.

Vivemos, inquestionavelmente, numa sociedade de risco, onde, para além da incerteza, nada é tido como certo. A diferenciação social é um fator crítico e visível nas sociedades contemporâneas, como a acentuação das desigualdades e a destruição das solidariedades sociais. É, igualmente, indiscutível o exercício veemente do poder-dominância de Estados com uma economia mais sólida e a *quase* perda de identidade soberana de outros.

Do conceito do contrato psicológico sabemos que este acompanha a próprias dinâmica da interação entre as partes. Assim como o processo de mutação das necessidades individuais ou coletivas. O contrato psicológico é idiossincrático. É um processo inerentemente subjetivo do qual depende os arquétipos internos ao sujeito e dos limites de percepção. Significa, pois, que o contrato psicológico desenvolve-se sobre eixos dinâmicos que podem, por fatores pessoais ou contextuais, mudar a sua centralidade.

Neste encontro que o indivíduo faz acerca da rigidez das fronteiras entre os limites que percebe como aceitáveis, para o bem-estar que considera ser titular, e as experiências que efetivamente vivência, há um espaço que o sujeito interpreta e ao qual procura atribuir-lhe um sentido.

Quanto menor for o âmbito do contrato psicológico menor é a probabilidade das pessoas responderem favoravelmente a novas exigências. E se da avaliação resultar a percepção de que foram ultrapassados os limites de aceitação pode decorrer um desvio cognitivo ou a quebra do próprio contrato (Paraíso, 2012).

O desajustamento entre as expectativas criadas pelos indivíduos, quando estes mantêm um elevado esforço no equilíbrio de uma relação “cria um conflito interno que desgasta as energias e reduz a vitalidade e a capaci-



dade de funcionar” (Tecedeiro, 2010, p. 311) resultando num estado extremo de fadiga psicológica, associada a uma redução e/ou perda de recursos emocionais (Coelho, 2009).

José Luís Ayuso Mateos²² explicou que o desemprego e o stress estão entre os fatores sociais associados à crise económica que ajudam a explicar os casos de depressão ou de condutas suicidas. “Há uma clara relação entre a crise económica e o aumento dos suicídios”, disse o especialista²³ que, baseando-se em dados de 2000 a 2011, demonstrou que, tanto em Espanha como em Portugal, os suicídios têm vindo a aumentar à medida que aumenta a taxa de desemprego.

Cidadania da União: Cristalização de um propósito

A questão da imprevisibilidade, incerteza ou insegurança dos cidadãos, não é problemática da sociedade contemporânea. Hoje é-lhe conferida maior visibilidade, e, de certa forma, a matéria transcende limites antes restritos ao foro material, pelo aumento das expectativas criadas na interação entre cidadão/sociedade/Estados.

Instituiu-se o conceito de cidadania da União. Reforçou-se o sentimento de uma cidadania comum. Foi matéria em agendas de várias cimeiras. Criaram-se órgãos próprios. Aditaram-se artigos ao Tratado da UE. Intensificaram-se disposições em Tratados subsequentes. Foi elaborada a carta dos direitos fundamentais da união europeia que reafirma, o respeito pelas atribuições e competências da União, a observância do princípio da subsidiariedade, dos direitos que decorrem, nomeadamente, das tradições constitucionais e das obrigações internacionais comuns aos Estados-membros, da Convenção Europeia para a *Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais*, das *Cartas Sociais* aprovadas pela União e pelo Conselho da Europa, bem como da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Comemorou-se, em 2013, o Ano Europeu dos Cidadãos.

Que sentido orientador podemos perceber do cômputo da matriz desenhada para a integração social, assente em valores comuns²⁴ se esta se mostra incapaz de encontrar soluções para problemas da Sociedade, em favor de comportamentos do mercado?

Que Entidade é esta que exorta os governos-nação a aplicar sucessivos planos de austeridade com todo o risco inerente para a economia nacional e para o seu povo?

Maior (2009), no artigo que analisa a dimensão transnacional da cidadania da UE, retira do nível subliminar aquela que entendemos ser a questão primária: cidadania da união para quem? Efetivamente, “o europeu, como povo, não existe” (p.97). A diversidade cultural, social e económica entre os vários Estados-membros é uma realidade. Mais: um dos princípios fundamentais da integração europeia tem sido a aceitação da diversidade.

Do seu estudo empírico Maior (2009) concluiu, ainda, que apenas uma “minoría coloca a ‘identidade europeia’ antes da ‘identidade nacional’ (p.101). Neste sentido, o autor coloca a questão de se saber se seria necessário lançar os alicerces de uma cidadania supranacional ou se, pelo contrário, a esmagadora maioria das pessoas dirige as suas lealdades para o nível nacional. Com base nos resultados, depreende o autor que “a cidadania da UE é inútil, porquanto uma larga maioria de cidadãos continua a manifestar lealdade ao nível nacional” (p.101).

O que nos parece coerente, se admitirmos que o bem-estar social depende da capacidade de negociação e interação dos governos-nação ao nível supranacional, como Maior (2009) refere na sua análise. E, com efeito, os “dados empíricos são esclarecedores quanto à incapacidade de mobilização da cidadania da UE (por comparação com as cidadanias nacionais)” (p.106).

Os resultados do estudo que reportamos ostentam um sentimento de incongruência face à mensagem enfatizada em torno do constructo de cidadania da União. É inevitável o questionamento acerca do que está por detrás da letra dos documentos que estudámos acerca desta temática.

Será um discurso retórico sob uma ambição política desmedida que envia “sinais que podem confundir os cidadãos acerca daquilo em que a União é (ou se está a transformar)” (Maior, 2009, p.97).

Será a Cidadania europeia uma questão de impostos, pagos pelos cidadãos no seu País, que alimentam (indiretamente) o orçamento da UE?

Sei umas coisas destas coisas, e aprendi que não há nada que se consiga sem luta, e que não há luta sem



sofrimento. Venho dos bairros pobres e do tempo em que os miúdos como eu jogavam à bola descalços, ou com umas sandálias que os nossos pais mandavam capear com restos de pneus. Os pés feriam-se com pedaços de vidros de garrafa, com puas ou com pregos enferrujados; as sandálias tinham de durar pelo menos dois anos. Havia apenas magras formas de enfrentar o destino: resistir ou abdicar dos sonhos. Resistir seria tentar aprender com leituras nas bibliotecas operárias ou escolares; abdicar era seguir o fadário das oficinas, das fábricas, do trabalho penoso de oito, dez e mais horas, ou entrar na gandulagem: roubar, assaltar, agredir para sobreviver.

Recordo-me de o meu pai a avisar: não permitas que te roubem os sonhos. [realce nosso]

(Batista Bastos, 6.11.2013, *in* <http://www.dn.pt/inicio/opiniaio/> Em Foco)

CONCLUSÕES

Aprendemos de Heisenberg, pela *Teoria da Incerteza*, que existem sempre (pelo menos) dois prismas pelos quais podemos “construir” a realidade. Significa, pois, que é impossível, mesmo em ciências exatas²⁵, saber se alguma perceção, medida ou observação corresponde de facto à realidade. Porém, tal não legitima a mensagem hermética ou a ausência de *accountability* quanto aos *outcomes* que decorrem das escolhas políticas feitas por quantos elegemos, em nossa representação, para os órgãos de soberania.

Em gabinetes blindados à tragédia de quem sente as consequências humanas das políticas aprovadas não passam instrumentos de gestão que retratem: quantos ficam sem tratamento médico, quantas famílias destruturadas, quantos perdem a sua casa, quantos passam fome, quantos não sobrevivem, ... para que num orçamento se exhiba um (presumível) corte percentual no défice?

Paradoxalmente, se (em tese) *Liberdade e Igualdade* são conceções fundamentais em Ciência Política, não podemos deixar de registar a dicotomia entre, a linguagem impregnada de simbologia, e a ação que decorre da atividade política exercida sob um *poder opaco*.

Não há um lugar estável, dentro do discurso, para a expressão do outro. Entre a sociedade e os órgãos soberanos a assimetria de poder e de informação revela-se pela simples eloquência das palavras. Se, para uns, em nome de um bem-comum lhes atribuem a mesma significância, para outros têm a sonoridade de um forçado mimetismo claustrofóbico.

Como pode um Estado de direito democrático requerer a confiança e comprometimento de um povo, que sob o desígnio da sua ação, luta pela sobrevivência ou simplesmente abandona o seu *Estado de Natureza* por não suportar a falta de dignidade da pessoa humana?

Quisemos firmar no pensamento as palavra do pai de Bastos: “...não permitas que te roubem os sonhos”. Mas temos receio. Receio, por nós e pelos nossos filhos, que o sonho de uma europa unida não passe de uma quimera de quem sentiu excessivamente a dor de uma guerra que, no seu sentido bélico, terminou há cerca de sete décadas.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Blyth, M. (2013). *Austeridade. A história de uma ideia perigosa*. Lisboa. Quetzal Editores.
- Brancaleone, C. (2008). *Comunidade, sociedade e sociabilidade: Revisitando Ferdinand Tönnies*. *Revista de Ciências Sociais*, 39 (1), 98-104.
- Cerdeira, J. P., & Neves, P. C. (2011). *Confiança, cidadania e responsabilidade social nas organizações*. *Comunicação nas Organizações*, número especial, 127-137.
- Chomsky, N. (2014). *Mudar o mundo*. Lisboa. Bertrand Editora.
- Coelho, J. M. A. (2009). *Gestão preventiva de riscos psicossociais no trabalho em hospitais no quadro da união europeia*. Tese de doutoramento, Universidade Fernando Pessoa, Porto.
- Conway, N., & Briner R. B. (2005). *Understanding psychological contracts at work. A critical evaluation of theory and research*. Oxford: University Press.
- Correia, R., & Mainardes, E. W. (2010). *O desenvolvimento do contrato psicológico orientado para desempenhos de elevado rendimento*. *PSICO*, 41 (2), 266-277.
- Côrtes, L. L., & Silva, J. R. G. (2006). *Construção de contratos psicológicos de indivíduos que*



- ingressam em organizações do sector público no atual contexto brasileiro: Estudo de caso de uma empresa estatal. 30º Encontro da ANPAD, 1-16. Salvador – Brasil, 23-27 setembro.
- Coutinho, C. P. (2011). Metodologias de investigação em ciências sociais e humanas: Teoria e prática. Coimbra: Almedina.
- Dias, J. H., Paraíso, I. (2011). O sistema de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Portuguesa: Efeitos da sua prática no contrato psicológico dos colaboradores. *Interações*, 20, 101-132.
- Durán, C. N.(2000). Uma aproximação à educação para a cidadania na Europa na última década. *Revista Nação e Defesa*, 93(2ª série), 63-88.
- Fortin, M. (2009). O processo de investigação: Da concepção à realização. Loures: Lusociência.
- George, C. (2009). *The Psychological Contract: Managing and developing Professional groups*. England: Open University Press.
- Gerhardt, T., & Silveira, D. T. (2009). *Métodos de pesquisa*. Brazil: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Guest, D. E. (2004). The psychology of the employment relationship: An analysis based on the psychological contract. *Applied Psychology: An International Review*, 53(4), 541-555.
- Ianni, O. (1999). *Teorias da Globalização* (4ª ed). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Leiria, A. C., Palma, P. J. & Pina e Cunha, M. (2006). O Contrato psicológico em organizações empreendedoras: Perspectivas do empreendedor e da equipa. *Comportamento Organizacional e Gestão*, 12(1), 67-94.
- Maior, P. V. (2006). A constituição da união europeia: Um novo modelo de sociedade europeia? *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Edições UFP*, 3, 297-307
- Maior, P.V. (2009). A cidadania da união europeia: Algo mais que retórica? *Revista Antropológicas*, 11, 93-109.
- Martins, C. B.(2013). Em defesa do conceito de sociedade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 28(82), 229-234.
- Morrison, E., & Robinson, S. (1997). When employees feel betrayed: A model of how psychological contract violation develops. *Academy of Management Review*, 22, 226-256.
- Paraíso, I. (2012). Política de austeridad y contrato psicológico en la Administración Pública. (Tese de doutoramento), Departamento Psicología y Antropología : Universidade de Extremadura, Badajoz.
- Queroz, N. C., & Neri, A. L. (2005). Bem-estar Psicológico e Inteligência Emocional. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 2005, 18(2), 292-299.
- Ramos, R. (2004). Para uma história política da cidadania em Portugal. *Análise Social*, XXXIX(172), 547-569.
- Randmann, L. (2009). New psychological contracts witness in careers. *CRITEOS*, 205-226.
- Rousseau, D. M. (1995). *Psychological contracts in organizations: Understanding written and unwritten agreements*. Thousand Oaks: SAGE.
- Rousseau, J-J. (1999). *Emílio, ou da educação*. Tradução: Roberto Leal Ferreira, São Paulo: Martins Fontes.
- Tecedeiro, M. (2010). Estudo exploratório sobre burnout numa amostra portuguesa: O narcisismo como variável preditora da síndrome de burnout. *Análise Psicológica*, 2(XXVIII), 311-320.
- Tönnies, F. (1887). *Comunidade e sociedade: textos selecionados*. In: Miranda, O. (Org.). *Para ler Ferdinand Tönnies*. São Paulo: Edusp, 1995, 231-352.
- Tyagi, A., & Agrawal, R. K. (2010). Emerging employment relationships: Issues & concerns in psychological contract. *The Indian Journal of Industrial Relations*, 45(3), 381-395.
- Vilela, R. A. T., & Noack-Napoles, J. (2010). Hermenêutica Objetiva e sua apropriação na pesquisa empírica da educação. *Linhas Críticas*, 16(31), 305-326.



WEBGRAFIA

- CCE (Comissão das Comunidades Europeias). (2006). Uma agenda para os cidadãos por uma Europa de resultados. Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu. Bruxelas.
- CRP (Constituição da República Portuguesa). (2005). VII Revisão Constitucional. Disponível em <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>
- TUE (Tratado da União Europeia, versão consolidada). (2012). Jornal Oficial da União Europeia. C 316/13-45. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2012:326:SOM:PT:HTML>
- CDFUE (Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia). (2010). Jornal Oficial da União Europeia. C 83/389-403. Disponível em http://www.euroid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=2987
- Relatórios sobre a Cidadania na União Europeia. (1993-2013). Disponíveis em http://www.euroid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=2987&p_est_id=7213

NOTA

A redação do presente trabalho usa a grafia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto. A transcrição de trechos de artigos e obras consultadas respeitam a grafia em vigor à data da publicação dos mesmos.

1 A expressão “aldeia global” foi popularizada nas obras de Herbert Marshall McLuhan, sociólogo Canadense, como “A Galáxia de Gutenberg” (1962).

2 (N:1855 – F:1936). A distinção clássica entre dois tipos básicos de organização social: sociedade *Gesellschaft*, e a comunidade *Gemeinschaft* é a contribuição mais conhecida de Tönnies.

3 Desta dualidade o autor preconizada, de certo modo, uma oposição entre aquela que seria uma cultura de um povo, por um lado, e a civilização de Estado, por outro.

4 Émile Durkheim (1858 – 1917).

5 Karl Marx (1818 – 1883).

6 Max Weber (1864-1920).

7 O Tratado de Maastricht, assinado em 7 de fevereiro de 1992, substituiu a denominação Comunidade Europeia pelo termo atual União Europeia.

8 Versão consolidada.

9 “Hermenêutica objetiva representa a metodologia de pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida pelo sociólogo Ulrich Oevermann, na Universidade de Frankfurt.

10 Em tudo que respeita à cidadania da União. Tratado da União Europeia, versão consolidada, 2012.

11 Na redação conferida em 2010 que precede retoma, adaptando-a, a Carta proclamada em 7 de Dezembro de 2000 e substitui-a a partir da data de entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

12 Deputado do Parlamento Europeu, in <http://www.carloscoelho.eu/apresentacao/faq.asp?submenu=30>

13 In Breve história da cidadania europeia. Disponível em http://www.carloscoelho.eu/dossiers/dir_cid_europeus/ver.asp?submenu=20&pf=51

14 Os pilares que sustentam esta nova redação já haviam sido lançados na Cimeira de Paris, em 1974, momento em que, pela primeira vez, se refletiu sobre os direitos especiais dos cidadãos dos Estados-membros. Anos mais tarde, em 1984, o tema foi levado novamente à discussão pelo Conselho Europeu de Fontainebleau que defendeu a importância de se criar uma Europa dos Cidadãos.

15 Documento elaborado por um grupo de peritos independentes dos 15 países membros e pre-



sidido pela então comissária, Edith Cresson.

Assinado, em dezembro de 2007, por 27 Estados-membros, que integravam a UE àquela data, apenas entra em vigor em 1 de Dezembro de 2009.

16 Atenta a sua redação atual.

17 Disponível em http://europa.eu/rapid/press-release_IP-13-410_pt.htm

18 Considerado, em 2005, intelectual público de maior importância.

19 Relatório aprovado, em 25.2.2014, pela Comissão de Assuntos Económicos do Parlamento Europeu. Será, agora, apresentado para aprovação em sessão plenária, em março em Estrasburgo.

20 Sobre a crise económica e financeira, disponível em [http://europa.eu/about-eu/basic information/money/euro/index_pt.htm](http://europa.eu/about-eu/basic-information/money/euro/index_pt.htm)

21 Especialista em psiquiatria em Espanha. Em fevereiro de 2013 participou no encontro “Avanços e controvérsias em Psiquiatria” que ocorreu na Ericeira (Maфра).

22 In http://www.jn.pt/PaginalNicial/Sociedade/Interior.aspx?content_id=3070960

23 In preâmbulo da CDFUE.

24 Na Física Quântica tem-se como princípio que quanto mais formos capazes de medir a velocidade de uma partícula, menos seguros estaremos de sua posição.